



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 295/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que "Cria e Autoriza, no âmbito do Poder Executivo, o Cartão Recomeçar, auxílio financeiro para situações de vulnerabilidade, de emergência e estado de calamidade pública, a ser destinados às famílias de baixa renda do município de Colatina, que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, no qual, institui o "Cartão Recomeçar", um auxílio financeiro temporário, em cota única de R\$ 2.000,00, destinado a amparar famílias de baixa renda e inscritas no CadÚnico que sofram danos em sua moradia e bens em decorrência de desastres climáticos anormais, como vendavais e chuvas intensas. A medida visa estabelecer uma política pública de resposta humanitária e social, garantindo a rápida mitigação dos prejuízos a famílias em extrema vulnerabilidade.

Do ponto de vista da Constitucionalidade e Legalidade Formal, esta Comissão confirma que a matéria se enquadra na competência plena do Município, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesses locais como Assistência Social e Defesa Civil. É crucial, ainda, que o Projeto respeite a iniciativa privativa do Prefeito, pois a criação de um novo programa de auxílio financeiro e a correlata geração de despesa, atrelada à organização administrativa, são atos reservados ao Chefe do Executivo. Ao ser de sua autoria, o Projeto de Lei nº 295/2025 afasta o risco de vício de iniciativa, garantindo sua tramitação regular e constitucional.

Do ponto de vista da Técnica Legislativa, o texto demonstra clareza e precisão na definição do público-alvo, do valor e da finalidade do benefício. Contudo, observamos que o Art. 3º, § 2º, ao fixar o ciclo de ocorrência do desastre apenas para o período de "novembro de 2025 a abril de 2026", impõe uma rigidez desnecessária que demandará a apresentação de uma nova lei a cada ciclo de chuvas. Tal limitação compromete a perenidade do programa e a agilidade administrativa que a matéria de urgência requer.

Para otimizar a eficácia do programa e a técnica legislativa, propomos uma Emenda de Redação no Art. 3º, § 2º, permitindo que a definição do ciclo seja feita por Decreto do Poder Executivo, mediante a homologação do estado de emergência ou calamidade. Esta alteração preserva o mérito, assegura a fiscalização e a vinculação orçamentária, mas confere a adaptabilidade necessária para que o auxílio possa ser rapidamente aplicado em ciclos futuros, sem a morosidade de um novo processo legislativo.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, que institui o Cartão Recomeçar para socorro emergencial a famílias atingidas por desastres naturais, possui plena constitucionalidade e legalidade, sendo um instrumento de grande relevância humanitária e social, razão pela





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 295/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **15/12/2025 19:33**

Checksum: **006EDC3CF76989E8A995722DB51CFA897F9F098DD169A681323CAD685F4B3B07**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **15/12/2025 19:54**

Checksum: **0EBC8DAE9CFB727B843ECAA9CA7C3243B7CA6790CE351B006B5B64583FEB64A**

